

PROGRAMA DE APOIO À RESILIÊNCIA PRODUTIVA

AÇÕES EM ÂMBITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

Objetivo: Reforçar a resiliência do setor produtivo nacional, em especial as pequenas e médias empresas, frente à crise provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Além das medidas federais para resiliência do setor produtivo, também é fundamental a flexibilização das relações trabalhista e previdenciária para fortalecimento da segurança jurídica e a saúde financeira das empresas:

Pilar Preservação de Postos de Trabalho:

- 1) Banco de Horas: autorizar a instituição de regime especial de banco de horas, diretamente entre empresas e empregados, podendo ser determinada a interrupção das atividades pela empresa no prazo de até 15 dias, prorrogável por igual período, sendo tais horas compensadas com trabalho posterior, podendo ser adotado mais 2 (duas) horas por dia, ao longo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes.
- 2) Suspender pelos próximos 120 dias, o limite de 2 horas extras diárias de forma a ajudar as empresas neste momento de crise;

- 3) Suspender temporariamente as formalidades legais para trâmite e instauração do regime de férias coletivas, que poderão ser determinadas por ato simples, imediato e unilateral do empregador;
- 4) Down-Days: Permissão de acordo individual para paralisação parcial de atividades, garantindo 50% da remuneração ao empregado envolvido, sendo um adicional de 25% advindos do FAT;
- 5) Suspender temporariamente as regras legais quanto à formalização de regime de trabalho remoto, sendo desnecessária celebração de termo aditivo exigido pelo art. 75-C da CLT, podendo ser estabelecido o regime do trabalho remoto por meio de norma interna de empresa, com facilitação do expediente;
- 6) Suspender, pelo período da crise, as auditorias e fiscalizações do Ministério da Economia e outros órgãos do executivo, principalmente para as questões relacionadas à cota de aprendiz, PcD, NR e jornada de trabalho, devendo a fiscalização ser primordialmente orientativa para ajudar as empresas neste momento de crise.

- 7) Suspender ou flexibilizar os exames clínicos ocupacionais e os exames complementares. Pois, obriga um trabalhador a ir a um estabelecimento de saúde com exposição desnecessária.
- 8) Suspender todos os treinamentos previstos em NR, bem como prorrogação da validade dos treinamentos vigentes que estejam vencendo nos próximos meses.
- 9) Permitir a realização de treinamento na modalidade de EAD fora da empresa ou fora do horário de trabalho.
- 10) Para os casos confirmados, independente dos 15 (quinze) dias, a Previdência/INSS conceda o Auxílio Doença Previdenciário (B31) sem necessidade de perícia médica, de forma ao INSS passe a arcar com estes custos **IMEDIATAMENTE** após confirmado que o trabalhador tem o vírus, desonerando as empresas.
- 11) Dispensar a realização dos testes de vedação dos protetores respiratórios (fit test), independentemente da higienização, bem como a realização do exame de espirometria.
- 12) Flexibilizar o comunicado de férias, que hoje é de 30 (trinta) dias de antecedência, para facilitar as empresas que queiram usar esta modalidade como combate a propagação do coronavírus.

- 13) Postergar para o segundo semestre de 2020 o pagamento do acréscimo de 30% do salário referente ao gozo das férias, concedidas como medida de prevenção a propagação do coronavírus. Isso ajudaria as empresas que terão muita dificuldade em pagar a folha devido à perda de produção.
- 14) Não aplicação da multa contida na CLT referente ao pagamento dos salários dos empregados até o 5º dia do mês subsequente. Quanto maior a flexibilidade, melhor para as empresas enfrentarem estes dias difíceis. Pois, terão perdas de contrato de fornecedores, perda de produção etc.
- 15) Não aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento das informações referentes as obrigações acessórias federais com vencimento a partir de março. Dentre as obrigações acessórias com vencimento neste período destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, eSocial, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI.
- 16) Previsão de que todos os casos de contaminação serão considerados não ocupacionais, mesmo sendo a serviço ou a trabalho.

- 17) Possibilidade para que as cláusulas dos Acordos e Convenções Coletivas vigentes e que estejam por vencer, em negociação ou próximo da negociação, possam ser prorrogadas, a critério da empresa, até que a situação esteja normalizada;
- 18) Flexibilizar a suspensão temporária ou total do contrato de trabalho “lay off”, sem a necessidade de negociação coletiva, pelo período de até 3 (três) meses com possibilidade de prorrogação por mais 3 (três) meses, com participação do Governo Federal no pagamento da remuneração de 2/3 utilizando os recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou incentivos na folha de pagamento, sem realização de treinamentos de qualificação;
- 19) Permissão para troca de horários de empregado sem o tempo limite pré-estabelecido em lei (mudanças de turnos);
- 20) Possibilitar a suspensão das férias ou licença não remunerada dos profissionais da área da área de saúde, em função da criticidade do atendimento médico-hospitalar devido ao coronavírus.